



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.692, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

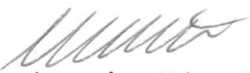
LEI:

Art. 1º – Esta lei altera o Art. 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Esta lei regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, aplicando-se às cessões dos servidores de provimento efetivo no serviço público, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vassouras –RJ a órgão ou a entidade dos Poderes deste Município, da União, do Estado e de outros Municípios.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de agosto de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 220/2024 de autoria do Poder Executivo.